



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### LEI Nº 11.787, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica junto ao Fundo de Urbanização de Londrina - FUL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI :**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reestimar as Receitas Correntes, constante da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011 - Lei Orçamentária Anual - LOA, referente à Fonte de Recursos 02509 - Gerenciamento do Trânsito, conforme a seguir demonstrado:

Código	Descrição	Valor Orçado - LOA Lei nº 11.455/12 (A)	Valor Arrecadado até 30/11	Projeção de Arrecadação até 31/12	Excesso Solicitado em 26/11/12	Provável Excesso de Arrecadação a ser aberto
1325.06.99.02.86	Rendimentos - Multas de Trânsito / FUL	80.000,00	33.979,61	33.979,61	-46.020,39	0,00
1919.15.01.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito / FUL	7.500.000,00	8.153.374,84	9.363.374,84	393.388,89	1.469.985,95
1919.27.07.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Trânsito / FUL	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00	0,00
1922.99.99.12.00	Restituições - Devolução de Adiantamento / FUL - 02509	0,00	900,48	900,48	900,48	0,00
<b>Total</b>		<b>7.581.000,00</b>	<b>8.188.254,93</b>	<b>9.398.254,93</b>	<b>347.268,98</b>	<b>1.469.985,95</b>

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo de Urbanização de Londrina - FUL, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica da quantia até R\$ 1.469.985,95 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), para reforço do Programa de Trabalho a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - Em R\$
40010.15.451.0031.2.093	3.3.90.30	02509	100.000,00
	3.3.90.39	02509	1.369.985,95
<b>Total</b>			<b>1.469.985,95</b>



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

2

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de até R\$ 1.469.985,95 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), Fonte de Recursos 02509 - Gerenciamento do Trânsito conforme demonstrado no artigo 1º desta Lei.

**Art.4º** O Crédito previsto no art. 2º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011, e nos artigos 47 e 48, § 1º, da Lei nº 11.266, de 18 de julho de 2011.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2012.

**Gerson Moraes de Araújo**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
**GOVERNO**

**Gervázio Luiz de Martin Junior**  
**SECRETÁRIO DE**

**João Carlos Barbosa Perez**  
**SECRETÁRIO DE FAZENDA E DE**  
**PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**

Ref.  
**Projeto de Lei nº 389/2012**  
Autoria: **Executivo Municipal.**